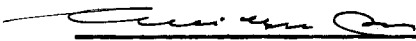


por diante a pagar a multa de 40% (quarenta por cento) do salário vigente na cidade, e cada trinta (3) dias decorridos.

B)-Decorridos 120 dias, e não tendo o proprietário do terreno feito o muro e a calçada, poderá a Prefeitura efetuar o serviço, cujo preço de custo será acrescido de 20% (vinte por cento) e o pagamento por via amigável, poderá ser feito em três prestações mensais, se a Prefeitura não fizer o serviço, a multa continuará a ser devida.

§ ÚNICO:-Assistirá ao proprietário que não cumprir a intimação no prazo previsto no artigo 2º, o direito de requerer a dilatação do mesmo prazo por 30 dias, a critério da Prefeitura.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


-Vereador Aníbal Braga Jorge-
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

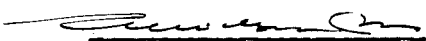
.....
.....
.LEI Nº 288/67, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .
L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica concedido o título de " Cidadão Sanjoanense " ao Revdmo. Padre Geraldo Pires de Souza, benemérito de São João da Boa Vista, na celebração de seu Jubileu de Ouro.

§ ÚNICO:-O motivo desta concessão se justifica, também, pelo fato de que se deve ao Revdmo. Padre Geraldo Pires de Souza a Vinda -- dos Padres Redentoristas a esta cidade e à construção do Santuário de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Vereador Aníbal Braga Jorge
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

.....
.....
LEI Nº 289/67, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado